

CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 168/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64217.004454/2026-44

2. Descrição da necessidade

2.1. Contextualização geral

O Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP), Organização Militar (OM) subordinada à 2ª Região Militar, localizada na Rua Alfredo Pujol, 681, Bairro Santana, São Paulo/SP, mantém em suas instalações espaço destinado à atividade de apoio de barbearia, voltada ao atendimento do efetivo militar e discente, em observância aos padrões de apresentação pessoal estabelecidos pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE/EB 1-R-12.004).

2.2. Situação atual

O espaço encontra-se atualmente cedido por força do Contrato Administrativo nº 02/2021, cujo Quarto Termo Aditivo prorrogou a vigência até 26 de abril de 2026. Com a proximidade do termo final e a inexistência de previsão de prorrogação adicional, torna-se necessária nova contratação para dar continuidade ao serviço, sob pena de descontinuidade do apoio à apresentação pessoal do efetivo e de interrupção da receita patrimonial correspondente.

2.3. Necessidade

A manutenção do serviço de barbearia no interior do CPOR/SP visa: (i) assegurar a apresentação pessoal do efetivo em conformidade com o RUE, evitando deslocamentos externos desnecessários e otimizando o tempo de instrução e trabalho; e (ii) gerar receita patrimonial à União mediante contrapartida mensal pelo uso do espaço público, nos termos do Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	MARCO AURÉRIO ALMEIDA DE PAULA - CAP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza da contratação

Os itens do presente processo são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (corte de cabelo masculino, conforme Art. 235 do RUE) e por meio de avaliação técnica do espaço físico (Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2).

4.2. Natureza continuada ou não continuada

Os itens são considerados de **natureza continuada**, por atenderem a necessidade permanente de manutenção da apresentação pessoal do efetivo e de exploração contínua do espaço público cedido.

4.3. Duração inicial do contrato

O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, compatível com a validade do Laudo de Avaliação Nr 004/2026-CRO/2, permitindo reavaliação periódica do valor da contrapartida e do desempenho do cessionário antes de eventual prorrogação.

4.4. Catálogo eletrônico de padronização

Não aplicável ao objeto, por se tratar de cessão de uso de bem público associada a atividade de apoio, não contemplada em catálogo eletrônico de padronização.

4.5. Sustentabilidade

A presente contratação observará o princípio constitucional da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU). Desse modo, os critérios de sustentabilidade que deverão constar no Termo de Referência (TR) e vinculados à execução da futura Cessionária dividem-se nos seguintes eixos:

4.5.1. Dimensão Ambiental e Ecoeficiência

- **Racionalização do Consumo de Água:** A Cessionária deverá adotar práticas que evitem o desperdício de água nos lavatórios e pias de higienização.
- **Eficiência Energética:** Os equipamentos elétricos utilizados na prestação do serviço (secadores, máquinas de corte, autoclaves e sistemas de climatização) deverão possuir, preferencialmente, o Selo Procel de Economia de Energia (Categoria A) ou certificação equivalente de alta eficiência energética. As lâmpadas instaladas no espaço cedido deverão ser exclusivamente de tecnologia LED.
- **Uso de Insumos Sustentáveis:** Na execução da limpeza e desinfecção do espaço físico cedido, a Cessionária priorizará a utilização de saneantes e produtos domissanitários biodegradáveis que possuam registro na ANVISA e menor toxicidade ambiental.

4.5.2. Gerenciamento de Resíduos e Saúde Pública

- **Descarte de Materiais Perfurocortantes:** Devido ao risco biológico e de acidentes, as lâminas de barbear e demais materiais perfurocortantes deverão ser obrigatoriamente descartados em coletores rígidos específicos (padrão caixas de descarte de material perfurocortante). Fica expressamente vedado o descarte desses materiais no lixo comum ou reciclável da Organização Militar.
- **Plano de Destinação:** A Cessionária será a única responsável por providenciar a destinação final adequada dos resíduos químicos (como restos de produtos capilares) e perfurocortantes, arcando com os custos de coleta especializada se houver exigência da vigilância sanitária local.
- **Logística Reversa de Embalagens:** A empresa deverá adotar práticas que priorizem fornecedores de cosméticos integrados a sistemas de logística reversa ou reciclagem de embalagens plásticas e aerossóis pós-consumo.

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

Não há necessidade de indicação ou vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

4.7. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que a cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de barbearia exige responsabilidade pessoal e direta do cessionário quanto à gestão do estabelecimento, à qualidade dos serviços, ao cumprimento de normas sanitárias e à observância das regras internas da Organização Militar. A vedação assegura rastreabilidade, controle de acesso e segurança institucional, e evita a transferência de responsabilidade a terceiros não avaliados pela Administração.

4.8. Garantia de execução

Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo em vista tratar-se de cessão onerosa de uso de área no interior de Organização Militar, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

Será exigida garantia de que o imóvel será devolvido ao término da cessão nas mesmas condições em que foi recebido, além daquela prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo ao cessionário eventual reparação de danos causados ao espaço físico e às benfeitorias existentes.

4.10. Transição contratual

Não há complexidade que demande procedimento formal de transição contratual, considerando a simplicidade do objeto e a inexistência de ativos de conhecimento técnico ou operacionais a serem transferidos entre os cessionários, bastando a desocupação e a subsequente imissão na posse do espaço físico cedido.

4.11. Participação de Pessoa Física como licitante

Será **permitida** a participação de pessoa física, tendo em vista a natureza simples do objeto e a compatibilidade com o exercício autônomo da atividade de barbeiro/cabeleireiro, não sendo exigível capital social mínimo ou estrutura organizacional incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

4.12. Participação de Consórcio como licitante

Será **permitida** a participação de consórcio, dada a simplicidade do objeto, ainda que se reconheça sua baixa probabilidade de utilização prática para este tipo de contratação.

4.13. Participação de Cooperativa como licitante

Será **permitida** a participação de cooperativa, uma vez que a contratação não se caracteriza como prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em favor da Administração (não há disponibilização de mão de obra para atuar nas dependências da Administração sob sua subordinação direta), não incidindo, portanto, as restrições identificadas pela AGU para cooperativas em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.14. Sistema de Registro de Preços (SRP) e IRP

Não aplicável, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Cenários analisados

- Cenário 1: reutilização de bem/redimensionamento de serviço com meios próprios — inviável, ausência de recursos humanos capacitados no quadro da OM;
- Cenário 2: obtenção do serviço por meio de desfazimentos/doações — inviável, ausência de itens/entes disponíveis;
- Cenário 3: locação de itens mediante empresas especializadas — não aplicável, tratando-se de prestação de serviço, e não de bem locável;
- Cenário 4: contratação de fornecedor especializado mediante cessão onerosa de uso do espaço — único cenário viável.

5.2. Situação e restrições de mercado

Após consulta a três fornecedores do ramo de barbearia/cabeleireiro na região (Anexo II — Pesquisa de Preços), verificou-se mercado não restrito, com ampla concorrência possível, não sendo identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas relevantes para o segmento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Habilitação econômico-financeira

ALERTA TÉCNICO: o valor anual estimado desta contratação (R\$ 18.143,16) é SUPERIOR a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras e serviços em geral, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 ($R\$ 65.492,11 \div 4 = R\$ 16.373,03$). Dessa forma, **NÃO** se recomenda a invocação automática da dispensa total de habilitação econômico-financeira com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2021, diferentemente do que constou em processos de referência de menor valor. Recomenda-se a manutenção de exigência mínima e proporcional (certidão negativa de insolvência civil ou de falência), fundamentada nos princípios da razoabilidade e da competitividade (art. 37, XXI, CF c/c art. 67 da Lei nº 14.133/2021), e não em dispensa legal automática.

6.2. Habilitação técnica

Pela mesma razão exposta no item 6.1, **não se recomenda** a dispensa automática da qualificação técnica com fundamento exclusivo no art. 70, III. Recomenda-se a manutenção do requisito mínimo de comprovação de experiência de 2 (dois) anos como barbeiro/cabeleireiro, por ser inerente à natureza do serviço e proporcional ao risco de má prestação em ambiente militar, sem prejuízo de nova análise jurídica quanto à extensão dessa exigência.

6.3. Justificativa dos quesitos de habilitação técnico-operacional

Exige-se comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos como barbeiro e curso de cabeleireiro, técnica de corte ou equivalente, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados, em razão da necessidade de qualificação mínima para o exercício da atividade em ambiente institucional.

6.4. Elementos a se produzir/contratar/executar

Não aplicável — trata-se de contrato de receita, no qual a Administração não figura como parte pagadora do serviço principal, mas como cedente do espaço físico mediante contrapartida financeira.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo	Nº do item	Código e Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Val.Mensal. (R\$)	Val.total (R\$)
1	1	Corte de cabelo masculino destinado a soldado do efetivo variável, cabo e soldado do efetivo profissional e alunos do CPOR. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / iB 1-R-12.004).	Unitário	Indeterminado	32,33	32,33
	2	Corte de cabelo masculino destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / iB 1-R-12.004).	Unitário	Indeterminado	45,33	45,33
	3	ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE, APENAS CADASTRO DA PROPOSTA! 16497 – Cessão de uso mensal. Totalizando 22,11 m², Detalhado No Laudo De Avaliação Nr 4 /2026-CRO/2 (Anexo)	Mês	12	1.511,93	18.143,16

7.1. A quantidade de cortes de cabelo é considerada indeterminada/variável, os valores referenciais unitários apurados por pesquisa de preços são de R\$ 32,33 (Cb/Sd/efetivo variável/Alunos CPOR) e R\$ 45,33 (Oficiais/Subtenentes/Sargentos), conforme mediana das cotações constantes do Anexo II.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.143,16

8.1. O valor da contrapartida mensal pela cessão de uso do espaço foi apurado pelo Método da Renda, conforme Laudo de Avaliação Nr 4/2026-CRO/2 (Anexo I), elaborado pela Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (CRO/2), com data de referência de 30 de abril de 2026 e validade de 12 (doze) meses:

Descrição	Valor
Cessão de uso mensal (locação do espaço)	R\$ 1.320,75 /mês
Custos de energia elétrica e água/esgoto	R\$ 191,18 /mês
VALOR MENSAL TOTAL DA CESSÃO	R\$ 1.511,93 /mês
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses)	R\$ 18.143,16 /ano

8.2. A estimativa pormenorizada dos preços referenciais de corte de cabelo consta do documento "Pesquisa de Preços" (Anexo II), elaborado com base em cotações de 3 (três) fornecedores do ramo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens do presente processo **não podem** ser parcelados, em razão da interdependência técnica entre a cessão do espaço físico (item 3) e a atividade nele desenvolvida (itens 1 e 2), que compõem um único objeto de exploração econômica indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O presente processo sucede o Contrato Administrativo nº 02/2021 (mesmo objeto), cuja vigência se encerra em 26 de abril de 2026, não havendo, porém, relação de dependência formal entre os processos, tratando-se de nova contratação autônoma.

10.2. **Não há** outras contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO): o objeto está alinhado aos objetivos estratégicos do CPOR/SP relacionados à qualidade de vida do efetivo e à gestão eficiente do patrimônio sob sua responsabilidade.

11.2. Plano de Contratações Anual (PCA): não aplicável, por se tratar de contrato de receita, não sujeito a registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações na forma dos contratos de despesa.

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS): o objeto está alinhado a diretrizes de racionalização de ocupação de espaços físicos e de contratações sustentáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da apresentação pessoal do efetivo em conformidade com o RUE;
- Racionalização do tempo de trabalho/instrução, evitando deslocamentos externos para corte de cabelo;
- Geração de receita patrimonial à União mediante contrapartida mensal pela cessão de uso do espaço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Recursos humanos: a implantação e a manutenção da solução dependem de recursos humanos próprios do cessionário (profissional habilitado em barbearia/cabeleireiro), não recaindo ônus de pessoal sobre a Administração.

13.2. Recursos materiais: não há necessidade de recursos materiais adicionais por parte da Administração, cabendo ao cessionário prover os equipamentos e insumos necessários à atividade.

13.3. Gestão e fiscalização: será necessária a designação de fiscais técnico e administrativo do contrato, com atribuições definidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, não sendo necessárias medidas específicas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCO AURELIO ALMEIDA DE PAULA**
Data: 17/09/2026 18:21:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

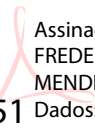
MARCO AURELIO ALMEIDA DE PAULA
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MIZAEAL GONCALVES DE SOUSA**
Data: 31/08/2026 11:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIZAEAL GONCALVES DE SOUSA
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **NEEMIAS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 31/08/2026 10:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEEMIAS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

FREDERICO VIEIRA
CABRAL
MENDES:01234605651
 Assinado de forma digital por
FREDERICO VIEIRA CABRAL
MENDES:01234605651
Dados: 2026.09.22 10:25:11 -03'00'
FREDERICO VIEIRA CABRAL MENDES
Ordenador de Despesas